PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
31 JUL 2025
Horas: 15 : 45
Assi

Mensagem nº 078/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 31/07/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 078, de 31 de julho de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Aplicação de Recursos oriundos da Portaria GM-MS 4.986/2024 do Ministério da Saúde que "*Dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – Qualifar-SUS aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM baico, médio e alto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*". A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG, por meio do pagamento de material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, bem como equipamentos e material permanente.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para ser utilizado na aquisição de material permanente a ser utilizado na execução do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS) visa aprimorar a estrutura dos serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo municípios com diferentes níveis de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

O objetivo é garantir que os serviços farmacêuticos sejam adequados às atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica, contribuindo para a qualificação do acesso a medicamentos e à gestão do cuidado.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.07.31 10:31:19 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1572 - Portaria GM/MS 4986/2024 e Portaria GM/MS 6091/2024 (CEF 575852071-0)", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	1572 - Portaria GM/MS 4986/2024 e Portaria GM/MS 6091/2024 (CEF 575852071-0)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
1572 - Portaria GM/MS 4986/2024 e Portaria GM/MS 6091/2024 (CEF 575852071-0)	Melhoria no atendimento de atenção primária em serviços e ação de saúde aos cidadãos.	Aplicar 100% do recurso na realização de ações visando a melhoria dos serviços públicos de saúde de atenção primária no Município de Santana da Vargem - MG	Usuários da atenção primária de saúde no Município de Santana da Vargem - MG	R$ 29.092,64	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*", no valor de até R$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1572	Portaria GM/MS 4986/2024 e Portaria GM/MS 6091/2024 (CEF 575852071-0)	
Elementos	449052	Equipamentos e Material permanente	29.092,64
Valor Total			**29.092,64**

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o excesso de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 31 de julho de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.07.31 10:31:01 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 274/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 15 de julho de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **PORTARIA GM/MS Nº 4.986, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**, que "Dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo, médio e alto no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.";

Considerando a **PORTARIA GM/MS Nº 6.091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**, que "Habilita 83 municípios a receber recursos financeiros destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS)."

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 0066240171 Agência nº 00157), no valor R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), vinculada ao repasse das portarias sobreditas;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 0066240180 Agência nº 00157), no valor R$29.092,64 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), vinculada ao repasse das portarias sobreditas;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$10.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R$4.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R$10.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$29.092,64

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado, bem como ordem bancária e Portarias MS nº 4.986 e nº 6.091.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

78

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 08/08/2024 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 66
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 4.986, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo, médio e alto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios com índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo, médio e alto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos pelo Ministério da Saúde aos municípios, na modalidade de repasse fundo a fundo.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Qualifar-SUS, observadas as seguintes regras:

I - os recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde deverão ser utilizados para aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias no âmbito da Atenção Básica em Saúde; e

II - os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde deverão ser utilizados para serviços e outras despesas de custeio relacionados aos objetivos do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria para aquisição de medicamentos e insumos.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de estruturação da rede de serviços públicos de saúde do Eixo Estrutura Qualifar-SUS, devem ser observadas as seguintes etapas:

I - inscrição para participação;

II - processo de seleção dos municípios inscritos com IDHM baixo, médio e alto, por meio da aplicação dos critérios técnicos de priorização;

III - habilitação, mediante publicação de portaria da Ministra de Estado da Saúde com a relação dos municípios habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de estruturação; e

IV - repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, aos municípios habilitados.

Art. 4º O município interessado no processo de seleção para o recebimento do incentivo financeiro de estruturação deverá se inscrever mediante preenchimento e envio de formulário disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos.

§ 1º No ato da inscrição, deverá ser indicado, no limite do valor de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde destinado ao porte do município, de que trata o art. 8º, exclusivamente equipamentos de atividades relacionados à assistência farmacêutica.

§ 2º O preenchimento e o envio do formulário deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Serão considerados elegíveis para pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de estruturação os municípios com IDHM baixo, médio e alto com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes e que não tenham sido contemplados nas Portarias relacionadas a seguir:

I - Portaria GM/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012;

II - Portaria GM/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013;

III - Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014;

IV - Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017;

V - Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018;

VI - Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018;

VII - Portaria GM/MS nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, ou

VIII - Portaria GM/MS nº 2.528, de 20 de dezembro de 2023.

§ 4º A lista com os municípios elegíveis de que trata o § 3º será disponibilizada no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos.

Art. 5º Serão selecionados para o recebimento do incentivo financeiro de estruturação pelo menos 428 (quatrocentos e vinte e oito) municípios com IDHM baixo, médio e alto, observados os seguintes critérios técnicos de priorização:

I - menor IDHM;

II - maior Índice de Vulnerabilidade Social - IVS; e

III - menor porte populacional.

§ 1º A relação de municípios selecionados, com a respectiva classificação, será disponibilizada no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos.

§ 2º O processo de seleção terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da relação de municípios de que trata o § 1º, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por ato do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Art. 6º Os municípios selecionados serão habilitados gradativamente durante o prazo de validade do processo de seleção, de que trata o art. 5º, §2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde publicará portaria de habilitação dos municípios que farão jus ao incentivo financeiro de estruturação.

Art. 7º O incentivo financeiro de estruturação será repassado aos municípios em parcela única após a publicação da portaria de habilitação de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. O efetivo repasse ocorrerá somente após o fim do período eleitoral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, por meio do acompanhamento da utilização do sistema Hórus ou da transmissão das informações relativas à assistência farmacêutica na atenção básica para a Bnafar/SUS, conforme o art. 9º, § 1º, inciso II, alínea "b".

Art. 11. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos dos incentivos financeiros repassados aos municípios de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da respectiva unidade federativa.

§ 2º Nos casos de inexecução, total ou parcial, dos recursos de que trata esta Portaria no objeto pactuado, será aplicado o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012 e na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

Art. 12. O prazo para execução do recurso do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde repassado é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento pelo município.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 14. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete realizar o processo de seleção e habilitação dos municípios, bem como o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos disponibilizará no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacaosocial/chamamentos-publicos documento com os critérios técnicos e a metodologia utilizada para a execução do disposto desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ
12.825.100/0001-36

Grupo
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

Ação Detalhada
RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA

UF
MG

Município
SANTANA DA VARGEM

Código IBGE
315830

População
6.781 habitantes

Ano Censo
2024

Prefeito(a)
ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO

Data Inicial Gestão
01/01/2025

Secretário(a)
HERMOGENES VANELI

Presidente Conselho
SIMONE MONTEIRO GARCIA MENEZES

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Parcela Única em 2024	045320	31/12/2024	MUNICIPAL	104	001570	0066240180	29.092,64	0,00	29.092,64		25000.197615/2024-56		6091
						Total	29.092,64	0,00	29.092,64				

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: MG 315830 FMS INVSUSINVESTSUS

Conta: 0157 | 2200 | 000575852071-0

Data: 31/07/2025 - 09:59

Mês: Janeiro/2025

Período: 2 - 2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/01/2025	000001	CRED TED	29.092,64 C	29.092,64 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104